

A VELHA GUARDA

Semanario republicano

Editor, A. Barbosa d'A. Guimarães

Propriedade da Empresa d' A Velha Guarda

Director, Mariano Felgueiras

Preço da assignatura	
Anno	1\$200 réis
Semestre	600 "
Brazil, anno (moeda forte)	2\$500 "
Numero avulso	20 "
(Pagamento adiantado)	

Redacção — Rua do Dr. Avelino Germano, 104.
 Admínistracão — Largo de D. Affonso Henriques, 33.
 Composto e impresso na Typ. Minerva Vimaranesse
 Rua de Payo Galvão—GUIMARÃES

Preço das publicações	
Annuncios e comunicados por linha	40 réis
Repetição, por linha	20 "
Permanentes, contracto convencional.	
Os snrs. assignantes gosam o desconto de 25 % em todas as suas publicações.	

Sinceridade e brio

Indubitavelmente a Republica merece de todos que a comprehendem e lhe votam algum affecto, por pouco que seja, os maiores sacrificios, as mais intensas dedicacões.

Para ella devem convergir todos os nossos esforços, todas as nossas energias, para que assim ella se consolide e fortaleça, como é indispensavel para bem do paiz que é a nossa patria. E se, para a defender ou para a tornar mais digna e alevantada, necessario fór verter o nosso sangue, ninguem, que tenha algum amor á sua terra e não seja um reles poltrão, deve hesitar em lh'o dar, espontanea e livremente.

Tudo isto, porem, não quer dizer que devamos ir tão longe que sacrificemos o nosso brio, a nossa dignidade, a nossa integridade de caracter para exaltar o regimen que, na presente occasião, constitúe a satisfacão suprema do nosso ideal. Não. Porque tal concessão não se pode humanamente exigir de quem realmente tenha brio e prese acima de tudo a sinceridade e a verdade, condições essenciaes de todo o homem de bem, de todo o homem de consciencia, de todo o homem que é digno e honrado.

Acima de todas as cousas põmos a hombridade de caracter. E acima de todas as qualidades põmos a da coragem e desassombro com que cada um, leal e francamente, exponha, mantenha e defenda a sua opiniao. Amamos a Republica desde que principiamos a pensar e esse amor arreigou-se cada vez mais em nós com o decorrer dos annos e com os desgostos e contrariedades que por ella temos soffrido. Pois bem. Se acaso nos convencessemos de que para a defender ou consolidar necessario se tornava abdicar das nossas idéas, ou dissimular os nossos pensamentos, trocando a nossa sinceridade, a nossa franqueza, a nossa lealdade, pela hypocrisia vil e abjecta que julgamos apanagio proprio do jesuita, então, voltaríamos as costas enojados ao systema governativo que, para sua defeza e sustentacão, tal nos exigisse ou lhe conviesse.

Mas não. A Republica não precisa d'isso. Pelo contrario, a Republica exige que haja dignidade, honestidade, brio, pundonor da parte de todos aquellos que a defendam e que a respeitem. A propaganda da Republica não se pode fazer pela mentira, pela dissimulacão ou pela hypocrisia. Essa propaganda ha-de fazer-se pela verdade, pela sinceridade, pelo desassombro com que cada um manifeste a sua opiniao, e com a coragem e severidade com que a liberdade de pensamento seja mantida e respeitada.

Aconselhar, portanto, os republicanos a que finjam sentir o que

não sentem, a que, hypocritamente, prestem homenagem áquillo que só aversão ou indifferença lhes pode merecer, é um mau serviço que se presta á Republica, é um erro em que se não deve sobreestar, porque é a negacão absoluta de tudo quanto de digno e honroso possa existir nos principios democraticos que nos cumpre defender.

Censurar este ou aquelle individuo isolado porque não se descobriu ante um prestito d'uma religião que não professa, acompanhando essa censura tão injusta, da affirmacão tão falsa de que esse facto prejudica a Republica, é faltar a tudo quanto a rasão e a intelligencia tão claramente nos mostram e determinam.

A propaganda da Republica fez-se, sem duvida, consentindo que das ruas d'uma cidade se servissem os adeptos d'uma religião, que não negamos tenha por emquanto innumerados proselytos, para passearem e ostentarem os seus symbolos e os seus idolos. Mostrou a Republica, com essa tolerancia, até que ponto chega a sua generosidade, o seu respeito e deferencia para com todas as opinioes, mesmo as mais extravagantes.

Mas isto já era muito, já era tudo, como propaganda e como tolerancia. Consentir na sahida para publico d'uma manifestacão religiosa, garantindo a liberdade d'essa manifestacão, é o extremo a que se pode chegar em tolerancia e generosidade.

Porem, desejar ainda que alem d'isto tudo, se curvassem reverentes ante essa manifestacão aquellos que com ella nada tinham, isto é exigir o impossivel, isto é exigir uma cousa baixa, abjecta, repugnante, inconfessavel, porque é exigir a hypocrisia, a rasteirice cobarde, a bajulacão nojenta.

Acima de tudo, mesmo acima da defeza e propaganda da Republica, haja sinceridade e haja brio!

Controversia sobre o governo do Universo

Ha dous modos possiveis do modo de governo d'este mundo: —a intervençao continua de Deus; a accão invariavel da lei.

Os padres inclinar-se-hão sempre para a primeira, pois que a sua funcção é de se interpôr entre o homem que supplica e a Providencia que age. Augmenta a sua importancia na rasão do poder que se lhe suppõe e de conhecer antecipadamente os seus actos.

Na antiga Roma consistia o seu officio principalmente em predizer o futuro pelos oraculos, pelos presagios, pela inspecção das entranhas das victimas, e offerter os sacrificios a fim de tornar—de um modo geral — os Deuses propicios aos homens.

Na Roma nova elevam as suas pretensões mais acima, e pretendem regular, pela sua intercessão, o curso das accões humanas, desviando os perigos, que nos ameaçam, procurando-nos os bens, que desejamos, operando milagres e mesmo mudando a ordem da naturêza.

Não é pois sem motivo que os padres se manifestam inimigos da doutrina, que a soberania da lei no governo do mundo ensina. Esta doutrina parece diminuir, abaixar a sua dignidade, tornar menor a sua importancia. Para elles ha repugnancia na idéa de um Deus, que não pôde sêr influenciado pelas supplicas dos homens —de uma divindade fria e sem paixão—ha alguma cousa de horroroso na fatalidade.

Todavia o movimento regular dos astros não pôde deixar de fazer em todos os tempos uma profunda impressao sobre a observacão reflectida. O nascer e o pôr do sol—a luz do dia que cresce e se desvanece — as phases da lua—o giro das estações—a marcha dos planetas—o que é que estes factos e mil outros nos dizem, senão que existe uma ordem e uma connexão das cousas?

Talvez a fé dos primeiros homens no curso regular da naturêza pudesse outr'ora ser agitada pelos phenomenos raros como os eclipses; mas essa fé devia renascer com dez vezes mais fôrça, quando se percebeu que os eclipses tinham giros, retornos regulares e que podiam ser previstos.

As predicções astronomicas de qualquer natureza repousam sobre este facto: — é que nunca houve, nem jamais haverá intervençao arbitraria nas leis naturaes. O philosopho da naturêza afirma que os factos que se produzem no mundo num dado momento, são a consequencia directa dos factos anteriores e a causa directa dos factos subsequentes: —a lei e o acaso são apenas nomes diversos da necessidade mecanica.

Quinheentos annos—pouco mais ou menos—após a morte de Copernico, Jean Kepler, que tinha adoptado a sua theoria heliocentrica, e estava firmemente persuadido que ha relações fixas entre as revoluções dos diversos corpos planetarios em volta do sol, que, uma vez reconhecidos, revelariam as leis do movimento dos astros, consagrou-se ao estudo das distancias e da velocidade dos planetas, da figura das suas orbitas e do tempo que gastariam em percorrê-las.

O seu methodo era submitter as observações conhecidas, como as de Tycho Brahé, a calculos fundados umas vezes sobre uma hypothese, outras vezes sobre uma outra, regeitando essas hypotheses ao passo e á medida que a confrontação com os factos lhe parecia não ser favoravel.

O inacreditavel trabalho a que se entregou (observei e calculei—

PARASITAS

No meio d'uma feira, uns poucos de palhaços
 Andavam a mostrar em cima d'um jumento
 Um aborto infeliz, sem mãos, sem pés, sem braços,
 Aborto que lhes dava um grande rendimento.

Os magros histriões, hypocritas, devassos,
 Exploravam assim a flôr do sentimento,
 E o monstro arregalava os grandes olhos baços,
 Uns olhos sem calôr e sem entendimento.

E toda a gente deu esmola aos taes ciganos:
 Deram esmola até mendigos quasi nus.
 E eu, ao vêr este quadro, apóstolos romanos,

Eu lembrei-me de vós, funambulos da Cruz,
 Que andaes pelo universo ha mil e tantos annos,
 Exhibindo, explorando o corpo de Jesus.

Guerra Junqueiro.

diz elle—até me tornar louco) recebeu enfim a sua recompensa, e em 1609 publicou o seu livro *Movimentos do Planeta Marte*.

(Continua).

Nelso.

Pela Republica

Um dos pontos em que mais singularmente incide a attentão d'aquelles que amam a Republica e a ella se devotam dando-lhe todo o seu melhor esforço para que se fortifique e consolide, é a falta de vulgarisacão da idéa democratica em as aldeias sertanejas, onde o povo rural acorrentado ainda a velhos proselitismos e sobremodo inculto, da Republica descre e dos seus homens.

De facto, se percorrermos em perscrutadora miráda o concelho de Guimarães, na sua extensissima área, nós deparamos com o povo dos mais afastados logarejos e ainda o dos centros mais populosos por completo alheado do ideal democratico, visionario e indifferente, com quanto que arroteie a sua lavoura e aafira a permuta ingrata do seu exhaustivo labor, mantendo-se ante o novo regimen numa impassibilidade esphingeica, titubeante e imbecilizado.

Se investigarmos a causa de semelhante indifferença que quasi se nos afigura repulsa, não será difficil encontrá-la na manifesta subalternisacão em que geralmente o mesmo se encontra, manietado pelo padre que o predica e pelo cacique que o enfeuda.

Assim, ao passo que aquelle o suggestiona incutindo-lhe no espirito apoucado apavorantes dislates, deturpando tudo e todos e prégando a guerra santa contra a

Republica e a sua obra, porque a separacão lhe rouba a congrua, os dizimos, as primicias e outras tantas benesses de engórda, reduzindo-o de privilegiado em servidor, o cacique conturbado ante a rapida mudanca que o novo regimen operou, contorce-se nas ultimas vascas de leão vencido e sacudindo a juba, para a Republica vão todos os seus rancões, toda a sordida caterva de doestos e anathematizantes malquereres.

Não é portanto para admirar que o povo, ante os deturpantes manejos d'esses dois tendenciosos mentores, olhe de soslaio, apavorado e incredulo para o novo systema implantado que numa restea vivificante de luz desvendou para sempre os repugnantes crimes d'esse outro systema depositado que durante décadas successivas nos deprimiu e ensandeceu.

Ora para contrapôr á abusiva corrente de descredito que em muitas aldeias se está fazendo, exemplificando-se ante o olhar indeciso do povo no rictus atemorizante d'uma perniciosissima carcassa, a máscula e altiva figura da Republica, amesquinhando-se-lhe as leis e desviando-se do ingenho coração do povo alguns restos ainda de mingoado civismo, necessario se torna, urgentissimo até, que desde já se inicie e leve por essas aldeias em fóra uma ampla envángelisação democratica, despida da louçania de trópos, mas em linguagem clara e convincente, que infiltra no mais apoucado espirito e no d'aquelle que teime em postar-se indifferente a luz irradiante e benefica d'esse grande ideal, que, num impetuoso e estridente clangor de revolta, fez baquear no lôdo um tórpe regimen de impudencias e que desde afastados tempos nos vinha indignificando ante as vistas expectantes dos paizes cultos.

Conferencias a dentro de recintos fechados, no confortavel hemi-

cyclo d'um theatro ou num môno e aconchegado salão de baile, não bastam; é necessário, como os percussores de priscas eras, empunhar o bordão de caminheiros e exaustos ou não de fadiga, ir junto do povo fallar-lhe a verdade, serenando-lhe assim o espirito convulso por tantas e tão errôneas apprehensões e profundamente revoltado nas suas crenças atávicas, nestes poucos dias que medeiam com a lei da separação da Igreja do Estado e na qual elle angustiosamente prevê a queima dos santos, o ruir das igrejas, o sacrilego profanar dos ciborios e todo um horror de destroços e desmoronamentos. Urge evangelisar para que a Republica se eleve triumphadora e d'uma vez para sempre se desligue dos cingidos liames da má cabida intolerancia que lhe attribuem.

R.

Divagando

O culto externo

Vemos, com prazer, que a doutrina que aqui temos exposto e defendido sobre a liberdade do culto externo é tambem aquella por que se orienta o sr. ministro da justiça, como facilmente se deprehende do seguinte telegrama circular expedido em 8 do corrente a todos os governadores civis do continente:

«Chamo a attenção de v. ex.^a para que o faça saber aos seus delegados e conste nas mais remotas povoações do seu districto que o governo não pode permitir que os reaccionarios aproveitem a concessão benevola das autoridades administrativas ácerca do culto externo, para perturbarem a paz publica e attentarem contra a plena liberdade, que cada individuo tem, de não se associar por forma alguma a esse culto. E por isso deve ficar bem entendido que, onde quer que os catholicos procederem, ou deixarem proceder por essa forma os reaccionarios sem os metterem logo na ordem, como compromettedores para a propria causa da religião, o culto externo ficará absolutamente prohibido até nova determinação do governo por motivo de ordem publica, o que v. ex.^a fará cumprir com a devida energia. Aproveite a occasião para renovar a v. ex.^a as instruções anteriores, a fim de que o culto externo só seja auctorizado onde constitua um habito inveterado da generalidade dos habitantes e não possa produzir conflictos publicos.

(a) Affonso Costa.

Por aqui se vê que todos têm a plena liberdade de não se associarem por forma alguma a qualquer acto de culto externo, como sempre aqui temos sustentado.

Pela circular que transcrevemos tambem implicitamente se comprehende que estão absolutamente prohibidos em Guimarães todos os actos de culto externo, visto terem occasionado, os que se permitiram em 2 do corrente, graves perturbações da ordem, provocadas pelos reaccionarios e applaudidas pelos catholicos, sendo de prevêr que outros conflictos publicos se produzissem no caso que, levemente, se voltasse a consentir a repetição d'esses actos.

Não podia ser mais acertada a determinação do ministro pois que assim se garante o socego e tranquillidade geral.

Registo Civil

Commemorou-se em Lisboa, ha dias, a entrada em vigor da lei do Registo Civil obrigatorio.

Dos discursos proferidos não podemos deixar de transcrever algumas phrases do grande democrata Magalhães Lima, que tão bem se coadunam com a nossa forma de pensar e sentir.

Disse elle:

«E' preciso resgatar o povo da miseria moral e da miseria material. Sem o duplo pão, o do espirito e o da bocca, não ha democracia que valha.

Instruir e melhorar as condições economicas do povo; tornar-lhe a vida mais bella e melhor; concorrer para que seja menor o numero dos que soffrem—tal é a maneira de acabar com os prejuizos, com os preconceitos, com o fanatismo e com a superstição.

Semelhantermente ao viajero que, depois de uma longa jornada percorrida, sente a consolação do repouso, assim nós, republicanos, socialistas e livres pensadores, sentimos o allivio que dá a consciencia ao vermos realisada uma das aspirações mais caras, uma das reivindicações do nosso programma.

Ha só uma lei. E' a lei civil. A igreja é como uma companhia qualquer, um banco, uma sociedade anonyma; tem de estar sob a vigilancia e a fiscalisação do Estado, não podendo haver para ella privilegios ou prerogativas de qualquer natureza, porque as não ha para ninguem. E aquelles que não se submeterem ou faltarem ao respeito á auctoridade civil serão severamente punidos, como succedeu ao bispo de Beja. Com a promulgação da lei do registo civil obrigatorio acabou a exploração e a ganancia dos padres. O espirito divino tem os seus dias contados e sobre os seus crimes ergue-se o direito humano.

Nós devemos sentir-nos tanto mais orgulhosos e ufanos com esta conquista, que não é a conquista de meia duzia de homens, mas a conquista do povo portuguez, devida a essa personalidade de granito que se chama Affonso Costa, quanto é certo que fomos dos primeiros a levantar bem alto o estandarte do livre pensamento em Portugal. Quando tantos se encolhiam, nós, sem hesitações, vinhamos a publico e diziamos: Ha uma incompatibilidade absoluta entre a igreja romana, que representa o envenenamento dos cerebros e a morte dos corações, e o progresso e a sciencia, unico poder espiritual. E porque não diz-lo, tambem, entre as religiões que estacionaram e as sociedades que avançam?

Agora todos são republicanos e livres pensadores. Ainda bem! Ainda bem! A nossa semente fructificou e os nossos esforços não foram baldados.

Quando tantos se acobertavam com bandeirolas de varia especie, nós desfaldavamos ao vento a nossa bandeira. Nem senhores, nem deuses! Nem fetiches, nem idolos! Fomos perseguidos, calumniados, apedrejados. Felizes os que soffrem a calumnia por amor do ideal. Mais do que a calumnia soffreram a tortura e a fogueira muitos martyres do pensamento, cujos espiritos revivem hoje mais intensos que nunca.

O poder civil é o unico poder numa sociedade republicana. A sua extensão mede-se pela extensão civilisadora de cada povo.

Defender a lei civil é defender os nossos direitos individuaes, co-

mo homens e como cidadãos. Está promulgada a lei do registo civil. Esperemos pela lei da separação da Igreja do Estado.

Dentro de poucos annos, a religiosidade em Portugal estará reduzida ao seu minimo. Vamos a caminho da libertação da consciencia portugueza. E um povo com a consciencia emancipada é um povo invencivel.

O mundo marcha. Lentamente, é certo, mas marcha. A Verdade poderá ser interrompida na sua marcha triumphal, mas nunca aniquillada.»

Tambem na mesma sessão solemne o brilhante propagandista Fernão Botto Machado se referiu com muita razão á lithurgia do baptismo, na qual o padre não só despeja agua fria, cheia de microbios, na cabeça do neophyto, mas lhe mette saliva e sal na bocca, de certo para se habituar desde que nasce a ser porco.

Disse mais que o governo, o Estado, se não tem o encargo de almas, tem a responsabilidade dos corpos, da salubridade publica. Se vela pelas crianças, deve furtal-as a praticas que as deixam arrazadas de enfermidades pela vida fóra. Que embirrava com a tutela do Estado em tudo. Mas que a questão era muito grave e nem se devia consentir que as crianças adoptassem uma confissão religiosa antes da idade propria, para mais tarde não terem de apostatar, abjurando-a.

No seu bello discurso alludiu tambem ao privilegio concedido aos padres, para fazerem numerosas reuniões de fieis, a fim de prérgarem sermões ou realisarem catecheses absurdas, em que furiosamente se atacam a Republica, os seus homens e as suas leis. Fez ver que existe uma lei que regula o exercicio do direito de reunião, quer em logares publicos, quer em recintos fechados, e que essa lei determina que, quando se não trate de conferencias de caracter scientifico, litterario, ou artistico, se faça a devida comunicação á auctoridade, com a antecipação de 24 ou 48 horas. Mostrou como nas igrejas se não falla de arte ou litteratura, e menos ainda se fala de sciencia, visto que a theologia não é uma sciencia.

Que se devia, pois, acabar com privilegios iniquos e revoltantes. Assim o vão comprehendendo todos os bons portuguezes, livres para sempre da pernicioso influencia dos jesuitas, que os atrophiava e embrutecia.

Reforma penitenciaria

Pensa-se a valer em acabar com o torturante systema penitenciario, improprio do estado adeantado de sciencia em que nos encontramos.

Effectivamente ninguem com a razão no seu logar poderá admitir que ainda hoje se enclausurem os desgraçados, que não podem ou não sabem ser bons, numa cella que representa o peor dos supplicios imaginaveis.

Foi preciso que viesse a Republica para que se reconhecesse a necessidade inadiavel de acabar com tão odiosa instituição reformando-a d'uma maneira tão ampla e radical que se torne num regimen educativo, instructivo, regenerador, capaz de curar, tanto quanto possivel, os doentes que são os criminosos.

Já foram apresentados relatorios ao governo neste sentido e de certo que a solução d'este tão grave e tão importante assumpto se não fará esperar.

Bens das congregações

Foram ampliadas as attribuições da commissão encarregada de receber as reclamações de todos os que se julguem com direito aos bens das extinctas congregações religiosas e no sentido de que ninguem se possa considerar lesado no seus legitimos interesses.

O governo da Republica levou tão longe o seu escrupulo que concede a assistencia judiciaria aos reclamantes pobres que entendam dever recorrer das decisões da commissão para o poder judicial.

E' assim, com actos d'esta isenção e hombridade, que se quebram os dentes aos vis rafeiros que pretendem abocanhar a reputação do governo da Republica.

Noticiario

Commissão Municipal Republicana de Guimarães

Reuniu no passado dia 7 esta commissão tendo resolvido entre outros assumptos reservados, adherir ao protesto contra as conclusões do congresso dos medicos municipaes e dar o seu voto para que a lei do descanso seja modificada no sentido de que o dia a elle destinado seja o domingo, conforme o pedido que lhe foi feito pela Commissão de Propaganda do Descanço Dominical de Leiria.

Tratou de diversos assumptos mais de expediente e em seguida voltou a reunir com as Commissões Parochiaes Republicanas e Policia Civica para deliberar sobre os tumultos e manifestações monarchicas e clericas a que deu logar a procissão de Passos em 2 do corrente.

Foi resolvido participar os factos occorridos ao ex.^{mo} ministro da justiça que immediatamente providenciou estando já o dignissimo Delegado do Procurador da Republica procedendo á necessaria investigação, com todo o rigor.

Mais outras resoluções se tomaram de interesse partidario.

Homenagem ao Dr. Affonso Costa

E' encerrada no proximo dia 26 a subscrição para o tinteiro monumental que vai ser offerecido ao eminente estadista Dr. Affonso Costa.

As listas da mensagem que por essa occasião tambem lhe será entregue, continuam patentes para todos os que as desejem assignar, no estabelecimento do sr. Manoel Caetano Martins, no largo de D. Affonso Henriques.

Batalhão de Voluntarios da Republica

Pelo Ministro da Guerra foram approvados os modelos de fardamento adoptados pelo Batalhão de Voluntarios da Republica, o que já officialmente lhe foi comunicado.

Fallecimento

Morreu na segunda-feira passada o sr. Custodio José Peixoto, um dos fundadores da antiga casa prestamista Peixoto & Rocha, e pae do sr. Antonio José Peixoto da Costa, digno regedor da freguezia da Oliveira.

O fallecido possuia um bello e honrado caracter, era um verdadeiro homem de bem, e d'uma bondade inexcusable.

Entristece-nos profundamente a sua morte.

AVISO

Batalhão de Voluntarios da Republica

Participa a todos os alistados que os exercicios aos domingos no quartel de infantaria 20, se realizarão, em virtude do descanso semanal, para melhor conveniencia, das 9 ás 11 horas da manhã, para os quaes se pede a compaña de todos.

Pela commissão,

Guilhermino A. Rodrigues.

EDITAL

Mariano da Rocha Felgueiras, Vice-presidente, em exercicio, da Commissão Administrativa da Camara Municipal d'este concelho de Guimarães:

Em cumprimento do disposto no n.º 1.º do Art. 109 do Cod. Adm., faço publico que, decorridos trez dias a contar da data do presente edital, fica em vigor o seguinte:

Regulamento do descanso semanal

Elaborado pela commissão nomeada pela Camara Municipal em sessão de 15 de março de 1911

CAPITULO I

Do direito ao descanso

ARTIGO 1.º—O descanso semanal no concelho de Guimarães será observado nos termos do decreto de 8 de março de 1911 e do presente regulamento.

ART. 2.º—Têm direito ao descanso semanal de 24 horas seguidas, salvo os casos previstos neste regulamento:

1.º—Os assalariados que se empreguem na industria ou no commercio, qualquer que seja a sua profissão e categoria;

2.º—Os assalariados que se occupem nas industrias exercidas pelo Estado e pelo Municipio;

3.º—Os empregados dos hospitaes e estabelecimentos similares, qualquer que seja a sua profissão ou categoria.

ART. 3.º—Pela indole especial do seu mister são exceptuados do descanso semanal:

1.º—Os assalariados que trabalham nos theatros, circos, cinematographos, exposições e quaisquer casas de espectaculos publicos, quando clausula especial do contrato o não designe;

2.º—Os assalariados que trabalham em serviços de interesse publico a cargo do Estado e do Municipio, que por sua natureza não possam interromper-se;

3.º—Os assalariados que em cada 24 horas não trabalhem mais de 4, salvo clausula do contrato.

ART. 4.º—Todas as empresas industriaes e commerciaes, singulares ou collectivas, são obrigadas a conceder o descanso aos seus assalariados, na conformidade do presente regulamento.

§ unico—O disposto neste artigo comprehende todas as industrias constantes da tabella da contribuição industrial e bem assim os estabelecimentos industriaes e commerciaes que explorem qualquer industria não comprehendida na mencionada tabella.

ART. 5.º—Para os effeitos d'este regulamento consideram-se assalariados todos os individuos que estejam ao serviço d'outrem, mediante retribuição por salario fixo ou variavel, commissão, par-

tipificação nos lucros ou qualquer forma convencionada, e todos aquelles que prestem serviços sem remuneração, ainda que sejam filhos ou parentes dos proprietários dos estabelecimentos em que se empreguem.

CAPITULO II

Da fruição do descanso e encerramento

ART. 6.º—Realisar-se-á por turnos o descanso do pessoal empregado nos hotéis, hospedarias, restaurantes, casas de pasto, de vinhos com comidas e de hospedes, cafés ainda mesmo que estejam classificadas na matriz industrial como botequins sem bilhares, botequins com bilhares, cervejarias (estabelecimentos de venda), vaccarias, talhos, salchicharias, lojas de miudezas de vacca, estabelecimentos e logares de peixe fresco, hortaliças, legumes frescos, fructas, aves e de quaesquer outros generos de facil deterioração, lojas de aguas, flores naturais e agencias funerarias.

§ 1.º—Os turnos serão organizados por forma que todo o pessoal aproveite o descanso dentro da respectiva semana, não se permitindo em caso algum a accumulção de dias destinados ao repouso.

§ 2.º—Organizados os turnos o proprietario ou gerente enviará no prazo de dez dias, contados da publicação d'este regulamento, dois mappas datados e devidamente assignados, um ao administrador do concelho e outro á junta de parochia da respectiva freguezia, dos quaes conste:

- 1.º—O nome do proprietario ou empresa;
- 2.º—O local do estabelecimento;
- 3.º—As industrias exercidas;
- 4.º—A classificação na matriz industrial;
- 5.º—Os nomes de todos os empregados e suas profissões;
- 6.º—O dia da semana destinado ao descanso de cada empregado.

§ 3.º—Quaesquer alterações nos turnos devem ser communicadas ás mesmas entidades no prazo de 48 horas.

ART. 7.º—Descanço igualmente por turnos o pessoal empregado nos hospitaes, hospícios, sanatorios, casas de saúde, dispensarios, lactarios, maternidades, casas de refugio, asylos, creches, balnearios, estabelecimentos industriaes em que qualquer interrupção no trabalho cause a destruição das materias primas ou dos productos de iniciado fabrico, ou outro prejuizo economico grave, fabrica de productos alimentares destinados a consumo immediato, empresas destinadas ao fornecimento de luz, agua, energia motora, carga e descarga, telephons e empresas jornalisticas.

§ 1.º—O descanso por turnos nos estabelecimentos industriaes a que se refere este artigo effectua-se apenas naquelles que exercam as industrias constantes da secção 1.ª do mappa numero 1, annexo a este regulamento e que d'elle fica fazendo parte, e ainda nas industrias e trabalhos comprehendidos nas secções 2.ª e 3.ª do mesmo mappa, mas somente nos casos expressamente designados.

§ 2.º—A todo o pessoal empregado nos escriptorios e armazens dos estabelecimentos comprehendidos neste artigo será concedido o descanso ao domingo, com excepção do que for necessario para o expediente indispensavel, devendo neste caso ser-lhe concedido o descanso dentro dos quatro dias immediatos.

§ 3.º—Em todos os estabelecimentos de que trata este artigo será affixado, com antecedencia de tres dias, em logar visivel aos interessados e accessivel aos agentes de fiscalisação, um mappa contendo os nomes de todo o pessoal interno e externo nelles empregado, com a designação dos dias destinados ao descanso de cada um, em relação á semana, á quinzena ou ao mez seguinte, devendo attender-se na organização dos turnos ao disposto no § 1.º do artigo 6.º.

§ 4.º—Quando esses estabelecimentos empreguem mais de cem pessoas, podem fazer-se mappas parciaes por officinas, secções ou serviços especiaes.

ART. 8.º—Nos casos em que a concessão de 24 horas consecutivas para o descanso possa prejudicar os serviços de assistencia nos hospitaes, hospícios, sanatorios, casas de saúde, dispensarios, lactarios, maternidades, casas de refugio, asylos e creches, e o regular funcionamento de hotéis, hospedarias, casas de hospedes, vaccarias, talhos, salchicharias, lojas de miudezas de vacca, estabelecimentos e logares de peixe fresco, hortaliças, legumes frescos, fructas, aves, flores naturais e de quaesquer outros generos de facil deterioração, ou impedir a tiragem, venda e distribuição dos jornaes diarios, pode ser dado o descanso em dois dias a todo ou parte do pessoal que se empregue nestes serviços, com tanto que as 24 horas destinadas ao repouso sejam fruidas dentro da mesma semana.

§ unico.—Nas empresas jornalisticas será concedido o descanso ao domingo a todo o pessoal que possa ser dispensado, sem prejuizo da tiragem, venda e distribuição d'esse dia.

ART. 9.º—As pharmacias encerram-se ao domingo, por turnos, conservando-se aberta, para satisfazer ás necessidades de aviaamento e prescripções medicas, apenas uma na cidade e em cada uma das freguezias de fóra da cidade em que haja mais do que uma pharmacia.

§ 1.º—Os turnos serão organizados entre todas as pharmacias da cidade.

§ 2.º—D'este regulamento fará parte integrante: um mappa que fica designado sob o numero 2 do qual conste com clareza o modo como são organizados os turnos e que entrará em vigor depois de approved e publicado pela Camara Municipal.

§ 3.º—O mappa a que se refere o § anterior será affixado em todos os logares onde é de uso affixarem-se editaes e só poderá ser alterado nas condições seguintes:

- 1.º—Quando, tendo augmentado ou diminuído o numero de pharmacias, a Camara Municipal, depois de ouvidos os seus proprietarios e juntas de parochia, assim o resolve;
- 2.º—Quando os interessados directos o representem á Camara Municipal, que resolverá depois de ouvidas as respectivas juntas de parochia.

§ 4.º—Todas as pharmacias encerradas por disposições regulamentares devem ter affixado em logar visivel ao publico a indicação da que se conserva aberta.

§ 5.º—As pharmacias fechadas por disposição d'este regulamento ficam isentas, durante as 24 horas que dura o descanso, da obrigação dos serviços de urgencia consignados na lei.

§ 6.º—Os empregados que trabalharem ao domingo serão compensados do descanso em qualquer dos quatro dias immediatos.

§ 7.º—Nas freguezias de fóra

da cidade onde haja uma só pharmacia esta não fechará aos domingos mas aos seus empregados será dado o descanso por turnos nos termos do artigo 6.º e seus §§ d'este regulamento.

ART. 10.º—Os talhos, salchicharias e lojas de miudezas de vacca encerram-se á 1 hora da tarde de domingo, devendo o pessoal completar o descanso na quarta ou quinta-feira seguintes, podendo os estabelecimentos conservar-se abertos e funcionar nestes dias.

§ unico.—Nestes estabelecimentos é permitida a reabertura ao domingo, mas apenas o tempo necessario para receberem os seus fornecimentos.

ART. 11.º—Os estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro encerram-se ao domingo.

ART. 12.º—O pessoal empregado nas tabacarias e estabelecimentos de aluguer de bicycletas, motocyclos e tricyclos descansa ao domingo, podendo umas e outras conservar-se abertas e funcionar neste dia.

ART. 13.º—Nos estabelecimentos de photographias terá logar o descanso á segunda-feira.

ART. 14.º—As padarias encerram-se ás onze horas da manhã de domingo e reabrem á mesma hora na segunda-feira, permitindo-se a sua laboração durante o encerramento no indispensavel ao fabrico de pão destinado ao consumo do dia immediato.

§ 1.º—O pessoal interno começará a fruir o descanso á medida que cada operario fór terminando a sua tarefa, devendo retomar o trabalho á mesma hora do dia seguinte.

§ 2.º—O pessoal empregado na venda e distribuição aos domicilios póde recolher até ao meio dia.

ART. 15.º—Os engraxadores descansam á terça-feira, não sendo permitido neste dia o exercicio d'esta profissão em nenhum local.

ART. 16.º—Nos trabalhos de construção civil, o descanso poderá deixar de ser concedido ao domingo no periodo que decorre de novembro a abril, quando os operarios em virtude do mau tempo tenham deixado de trabalhar em qualquer dia util.

§ unico.—Quando tenha de se dar trabalho ao domingo, é indispensavel que o constructor ou quem directamente o represente, o communique com antecedencia e por escripto á respectiva junta de parochia.

ART. 17.º—Com excepção dos casos previstos no presente regulamento, nos dias nelle fixados para descanso colectivo, encerram-se todas as fabricas, officinas, ateliers, casas de trabalho, depositos, armazens, estabelecimentos e seus annexos e cessará a sua laboração interior e exteriormente.

§ unico.—Quando os estabelecimentos a que se refere este artigo servirem cumulativamente para habitação, as suas communicções com o exterior serão sempre mantidas.

ART. 18.º—Nas feiras é livre ao domingo dentro da respectiva área o exercicio das industrias que se exploram nestes recintos, com excepção do vinho de pasto, cuja venda e consumo ficam sujeitos ao disposto no § 3.º do art. 33.º

§ unico.—Os feirantes são obrigados a conceder o descanso por turnos aos assalariados que, nos termos d'este regulamento, a elle tenham direito, e a cumprir as formalidades exigidas nos §§ 2.º e 3.º do art. 6.º.

ART. 19.º—As cooperativas ficam sujeitas ás disposições ap-

licaveis aos estabelecimentos industriaes e commerciaes do mesmo ramo; aquellas, porem, que no mesmo estabelecimento exercam mais d'uma industria, é permitido ao domingo o exercicio das industrias auctorizadas a funcionar neste dia, com as restricções previstas no presente regulamento.

ART. 20.º—Aos empregados das empresas de viação, com excepção do pessoal do movimento, será concedido o descanso ao domingo.

ART. 21.º—Ao pessoal do movimento das empresas de viação, será concedido o descanso segundo os regulamentos privativos que lhes forem applicaveis, devendo as mesmas empresas elaborar e submeter á approvação da Camara Municipal os respectivos regulamentos.

ART. 22.º—Os artistas e coristas das casas de espectaculos publicos serão dispensados de ensaios ao domingo, ou em qualquer dos quatro dias subsequentes se, por motivo de ensaios urgentes, não puderem ser dispensados naquella dia.

ART. 23.º—É permitido o trabalho nas fabricas até ao meio dia de domingo, mediante combinação entre patrões e assalariados, para limpeza ou reparação de machinas, mas somente nos casos em que esses serviços não possam executar-se em qualquer outro dia.

§ unico.—O pessoal empregado nesses trabalhos será, se assim o desejar, compensado do descanso em qualquer dia util.

ART. 24.º—Nos casos de reparações manifestamente urgentes ou quando seja preciso evitar accidentes e prejuizos graves, é permitido nas fabricas o trabalho ao domingo, exclusivamente com esse fim, devendo dar-se conhecimento do facto, devidamente justificado, á junta de parochia da respectiva freguezia, no dia immediato.

§ unico.—Os operarios que trabalharem nesse dia, serão compensados do descanso, se assim o desejarem, em qualquer dia util.

ART. 25.º—As confeitarias, pastelarias e mercearias podem conservar-se abertas nos domingos de Ramos e de Paschoa e nos domingos comprehendidos entre os dias 24 de dezembro e 13 de janeiro inclusivé e ainda as confeitarias e pastelarias no domingo de carnaval.

§ unico.—Nos dias designados neste artigo é livre nesses estabelecimentos a venda de todos os generos que façam parte do ramo especial do seu commercio.

ART. 26.º—As casas e estabelecimentos especiaes de artigos de carnaval podem abrir e exercer o seu commercio no domingo de carnaval e no antecedente.

ART. 27.º—Os estabelecimentos e casas especiaes de fogos de artificio e objectos para festejos podem conservar-se abertos e funcionar no domingo de carnaval e naquelles a que possam corresponder os dias 1 de janeiro, 12, 13, 23, 24, 28 e 29 de junho, 4 e 5 d'outubro, 24 e 25 de dezembro e quaesquer outros que venham a ser considerados dias de festa nacional ou municipal.

ART. 28.º—Os estabelecimentos especiaes de artigos de brinquedos podem abrir e funcionar nos domingos a que possam corresponder os dias 24 e 25 de dezembro.

ART. 29.º—Nos casos especiaes previstos nos artigos 25.º a 28.º será concedido o descanso dentro dos quatro dias immediatos ao pessoal que trabalhar aos domingos.

ART. 30.º—No dia destinado ao

descanço não é permitida a permanencia do assalariado no estabelecimento em que se empregue salvo o caso de nelle ter a sua residencia.

ART. 31.º—Em nenhum caso e sob nenhum pretexto deixará de ser concedido o descanso ao domingo aos menores de 16 annos d'ambos os sexos que se empreguem nos estabelecimentos em que tenha logar o descanso por turnos.

ART. 32.º—O encerramento dos estabelecimentos commerciaes e descanso de seus assalariados deixará de ser ao domingo não só nos casos já previstos neste regulamento mas ainda nos seguintes:

1.º—Na freguezia de Mascotelos no dia 15 de janeiro, cahindo ao domingo e no domingo immediato ao d'este dia, por se realizar a feira annual e arraial do Santo Amaro.

2.º—Na freguezia de Creixomil, no dia 2 de fevereiro, cahindo ao domingo, por se realizar o arraial denominado da Senhora da Luz.

3.º—Na freguezia de Caldellas, no dia 3 de fevereiro, cahindo ao domingo, ou no domingo immediato a este dia, por se realizar a feira annual denominada de S. Braz.

4.º—Na freguezia de Gominhões, no domingo de Paschoella, por se realizar o arraial denominado do Bom Despacho.

5.º—Na freguezia de Azurey, no segundo domingo depois da Paschoa, por se realizar o arraial denominado da Madre de Deus.

6.º—Na freguezia de Serzedello, no dia 3 de maio, cahindo ao domingo, por se realizar o arraial denominado das Cruzes.

7.º—Na freguezia de S. Torquato, no terceiro domingo de maio, por se realizar, naquella localidade, a feira annual.

8.º—Na freguezia de Calvos, no domingo seguinte a 13 de junho, enquanto se realizar o antigo e concorrido clamôr denominado da Senhora da Lapinha ou no domingo em que se effectuar.

9.º—Na freguezia de Caldellas, no dia 29 de junho, cahindo ao domingo, por se realizar a feira annual denominada de S. Pedro.

10.º—Na freguezia de S. Torquato no primeiro domingo de julho, por se realizar o concorridissimo arraial de S. Torquato.

11.º—Na freguezia da Costa, no dia 25 de julho, cahindo ao domingo, por se realizar o arraial denominado de S. Thiago.

12.º—Na freguezia de Santa Christina de Longos, no dia 29 de julho, cahindo ao domingo, por se realizar o arraial denominado de Santa Martha da Falperra.

13.º—Na cidade, no primeiro domingo d'agosto, por se realizar a feira annual denominada de S. Gualter, mas só enquanto se realizarem as festas denominadas da cidade.

14.º—Na Penha, no dia 8 de setembro, cahindo ao domingo, por se realizar ali um arraial naquella dia.

15.º—Na freguezia de Gonça, no domingo seguinte ao dia 21 de setembro, por se realizar o arraial denominado de S. Matheus.

16.º—Na freguezia de Ronfe, no dia 9 de novembro, cahindo ao domingo, por se realizar a feira annual denominada do Gaineu.

17.º—Na freguezia de S. Pedro d'Azurey, no dia 8 de dezembro, cahindo ao domingo, por se realizar o arraial denominado da Senhora da Conceição.

§ 1.º—Nos casos previstos neste artigo, o descanso e encerramento será na segunda-feira immediata ao domingo em que os estabelecimentos não encerrarem.

CAPITULO III

Disposições geraes, penaes e transitorias

ART. 33.º—Nos estabelecimentos abertos ao domingo não é permittida a venda de quaesquer generos ou mercadorias que, por sua natureza, façam parte do ramo de negocio dos estabelecimentos encerrados nesse dia por disposição regulamentar, nem o exercicio de qualquer industria, cuja laboração tenha cessado nesse dia.

§ 1.º—Esta disposição não impede que nos estabelecimentos abertos ao domingo se vendam os generos e mercadorias que façam parte do ramo especial do seu negocio, embora os estabelecimentos encerrados que explorem outro commercio tenham generos e mercadorias da mesma natureza.

§ 2.º—Não é igualmente permittida na via publica ou em qualquer outro local a venda ao domingo dos mesmos generos ou mercadorias, nem o exercicio de qualquer industria ou profissão sujeitas ao descanso neste dia, salvo os casos previstos neste regulamento.

§ 3.º—Ao domingo sómente é permittida a venda e consumo de vinhos de pasto nos hotéis, restaurantes, casas de pasto e de vinhos com comidas, e apenas no acto das refeições, sendo expressamente prohibida a sua venda e consumo em quaesquer outros estabelecimentos, e naquelles, fóra do caso previsto.

§ 4.º—A segunda-feira não é permittido na via publica ou em qualquer outro logar o exercicio da industria photographica.

§ 5.º—O encerramento ao domingo dos estabelecimentos que exploram a industria de leilões não priva os particulares de effectuarem leilões neste dia nas suas residencias.

ART. 34.º—Para os effectos d'este regulamento sómente são considerados restaurantes, casas de pasto e de vinhos com comidas os estabelecimentos que tenham cosinha montada e serviço culinario diario.

ART. 35.º—Por motivo de balanços pode suspender-se o descanso em tres domingos cada anno, nos estabelecimentos industriaes e commerciaes, não podendo, porem, os seus proprietarios ou gerentes usar d'esta faculdade sem previa comunicação á respectiva junta de parochia.

ART. 36.º—Em todos os estabelecimentos ou serviços directamente dependentes do Estado ou naquelles em que tenha superintendencia legal, poderá o governo por intermedio dos respectivos ministros, suspender temporariamente o descanso quando o interesse nacional o exija.

§ unico.—De igual modo poderá proceder a Camara Municipal nos estabelecimentos e serviços a seu cargo, quando o interesse publico o exija.

ART. 37.º—Aos interessados, ás associações de classe, por intermedio dos seus delegados eleitos em assembléa geral, e ás juntas de parochia compete fiscalisar a observancia do presente regulamento e comunicar as contrações ao juizo competente, podendo constituir-se parte accusadora.

§ 1.º—As auctoridades administrativas e policiaes compete igualmente a fiscalisação e comunicação a que se refere este artigo.

§ 2.º—As associações de classe devem comunicar a eleição dos seus delegados á respectiva junta de parochia.

§ 3.º—Os delegados das associações de classe e os membros

das juntas de parochia serão reconhecidos no exercicio das funções que por este regulamento lhes são commettidas, mediante apresentação de cartão de identidade assignado pelo proprio e pelo presidente da respectiva collectividade e devidamente chancellado.

ART. 38.º—Aos proprietarios, directores, administradores, gerentes, encarregados e mestres cumpre facilitar aos agentes de fiscalisação os meios de verificarem a execução do presente regulamento.

ART. 39.º—Na Administração do Concelho e nas juntas de parochia registrar-se-ão em livro especial os mappas e participações que lhês forem remettidos.

§ 1.º—Do registo constará o nome do proprietario ou empresa, séde do estabelecimento, industrias exercidas e classificação na matriz industrial, numero de assalariados e dias destinados ao descanso.

§ 2.º—Para todas as esquadras de policia será enviado um mappa extrahido do registo da administração do concelho, relativo aos estabelecimentos situados na área da respectiva esquadra.

ART. 40.º—Ao Ministerio Publico compete accusar as contrações do presente regulamento, as quaes serão julgadas em processo correccional.

ART. 41.º—Os contraventores do presente regulamento incorrem na multa de 50000 a 100000 réis.

§ 1.º—A contração será punida com multa não inferior a 50000 réis quando o assalariado tiver sido privado do descanso.

§ 2.º—O producto das multas impostas revertirá a favor do cofre da assistencia publica, na parte confiada ás juntas de parochia.

ART. 42.º—A responsabilidade civil e criminal pelas contrações d'este regulamento pertence aos proprietarios quando exerçam a gerencia, e, no caso negativo, aos directores, administradores ou gerentes; neste caso os donos da respectiva empresa respondem solidariamente com aquelles pelas multas que lhês forem impostas e pelas custas e sellos do processo.

§ unico.—Para os effectos d'este artigo a renuncia do assalariado ao descanso semanal não produz effecto em juizo, salvo os casos previstos nos paragraphos dos artigos 23.º e 24.º.

ART. 43.º—As duvidas que possam suscitar-se, quanto aos estabelecimentos industriaes e commerciaes que devam considerar-se comprehendidos nas industrias de laboração continua, serão resolvidas pela Camara Municipal, sobre parecer dos technicos, quando o julgue necessario.

§ 1.º—A resolução da Camara depois de publicada, será applicavel ás industrias da mesma natureza.

§ 2.º—As despesas do exame serão pagas pelo proprietario ou empresa.

ART. 44.º—O mappa a que se refere o § 2.º do artigo 9.º será elaborado por uma comissão composta de um vereador da Camara Municipal, um representante de cada uma das juntas de parochia das freguezias onde haja farmacias e dous delegados dos proprietarios de farmacias do concelho.

§ 1.º—Os representantes das juntas de parochia serão escolhidos em reunião d'estas corporações convocada pelo administrador do concelho e os delegados da classe pharmaceutica serão eleitos em reunião de todos os proprietarios de farmacias do concelho.

§ 2.º—Se alguma das mencionadas collectividades não escolher os seus delegados, será feita a nomeação pelo administrador do concelho.

§ 3.º—O administrador do concelho convocará e installará a comissão no praso de quinze dias, contados da publicação d'este regulamento.

§ 4.º—O mappa será elaborado e entregue pela comissão á Camara Municipal no praso de quinze dias a contar do dia da installação.

MAPPA N.º 1

Secção 1.ª

Industrias em que se permite a laboração continua.

- 1, acido chloridrico, nitrico, sulfurico e connexos;—2, agua oxigenada;—3, extracção chimica de gorduras;—4, minium (zarcão);—5,—negro animal;—6, sôda;—7, sulfureto de carbone;—8, salinas;—9, fabricas de dynamite e explosivos;—10, idem de papel, cartão e pastas de papel;—11, idem de vidros;—12, idem de margarina;—13, idem de geradoras de electricidade, gaz e sub-productos;—14, producção e utilização de força motora gerada por motores hydraulicos e de vento;—15, producção do frio e fabrica de gelo;—16, fornos de descarbonação e afinacção de metaes;—17, preparação de sangue, tripas e miudezas;—18, pelles, cortumes e seus derivados;—19, trabalhos de fundação de pontes e caes (ar comprimido);—20, empresas destinadas ao fornecimento de agua;—21, empresas destinadas ao fornecimento de luz;—22, empresas de carga e descarga;—23, idem de telephonos;—24, casas de saude.

Secção 2.ª

Industrias em que se permite a laboração continua em algumas epochas do anno.

- 1, fabrico de vinhos e destillação de vinho e bagaços, nas epochas proprias;—2, azeite de oliveira na epocha da colheita do fructo;—3, conservas (fructas), legumes, peixes, carnes, etc., quando afluam os productos que servem de materia prima;—4, superphosphatos e outros adubos, na occasião das campanhas agricolas do seu emprego.

Secção 3.ª

Industrias em que a laboração continua fica limitada a uma parte das suas operações.

- 1, fabrica de assucar, tratamento das caldas;—2, fabricas de massas, seccagem;—3, fabricas de gomma, seccagem e decantação;—4, fabricas de colla e gelatinas, tratamento das materias primas, trabalhos dos autoclaves e seccadores;—5, fabricas de velas, preparação dos acidos gordos e destillação de glicerina;—6, fabricas de ceramica, seccagem e marcha dos fornos;—7, fabricas de pennas metalicas, serviço dos fornos;—8, fabricas de cerveja, fiscalisação dos fermentos;—9, palha para chapéus, branqueio da palha;—10, cal, cimento e gesso, serviço dos fornos;—11, mantelgarias e queijarias, fiscalisação dos fermentos e tratamento do leite;—12, tinturarias, trabalho do anil natural;—13, empresas jornalisticas, trabalhos indispensaveis para a tiragem, venda e distribuição;—14, garages, trabalhos de reparações urgentes;—15, estabelecimentos, armazens e fabricas, serviço de guardas, rondas e incendios.

A Comissão Administrativa da Camara Municipal do concelho de Guimarães, districto de Braga:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º da lei de 8 de março do corrente anno, publicada no «Diario do Governo» n.º 55, depois de cumpridas todas as formalidades legaes, adopta o presente regulamento e manda que, por intermedio do Meretissimo Governador Civil d'este districto, seja enviado a Sua Excelencia o Sr. Ministro do Interior, conforme preceitua o § 2.º d'aquelle art. para merecer a necessaria sancção.

Guimarães, em sessão ordinaria de 22 de março de 1911.

E eu, José Maria Gomes Alves, escrivão da Camara o escrevi.

Mariano da Rocha Felgueiras
Manoel Ferreira Guimarães
Manoel Caetano Martins
José Rodrigues Leite da Silva.
José Ribeiro de Freitas.

Portaria

Publicada no Diario do Governo n.º 82, de segunda-feira 10 de abril de 1911:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior que se tenham por approvados todos os regulamentos que, nos termos do § 2.º do Art. 7.º do decreto de 7 de março de 1911, que legislou acerca do descanso semanal, foram submettidos á approvação do mesmo Ministro, ficando entendido:

1.º—Que o encerramento não será considerado obrigatorio, nem se poderá compellir a não trabalhar quem não for assalariado naquellas localidades em que os regulamentos das Camaras Municipaes expressamente o não determinarem.

2.º—Que todos os regulamentos approvados pelas Camaras Municipaes poderão ser alterados por estas, se assim provadamente convier aos repectivos municipios, ou se contra a sua execução houver reclamações julgadas procedentes pelo Ministro do Interior.

Paços do Governo da Republica, em 5 d'abril de 1911.

O Ministro do Interior,

Antonio José d'Almeida.

E, para todos os fins e effectos legaes, se publica o presente e outros d'igual teor, em todas as parochias do concelho, nos logares do costume e estylo e em um jornal da terra.

Guimarães, Paços do Concelho, 11 de abril de 1911. E eu José Maria Gomes Alves, escrivão da camara o escrevi.

O Vice-presidente em exercicio,

(a) Mariano da Rocha Felgueiras.

Editos de 30 dias

(2.ª Publicação)

Pelo tribunal commercial da comarca de Guimarães e cartorio do escrivão privativo do commercio, correm editos de 30 dias, citando Armando Carvalho Pinheiro Guimarães, ausente em parte incerta para fallar e assistir a todos os termos da acção por letra que lhe move o Dr. José de Sousa Coelho; viuvo, proprietario e capitalista, de Virães, freguezia de Roriz, comarca de Santo Thyrso,—e na qual este allega que é crédor do réo pela quantia de 3:910\$000 réis, importancia de uma letra pelo mesmo réo accete em 28 de novembro de 1910, com vencimento em 9 de janeiro de 1911, e pretende que seja condemnado a paga-la accrescendo de mais 100\$000 réis e dos juros legaes desde o protesto em diante, das custas e despezas de protesto,—e bem assim para na segunda audiencia neste juizo commercial, que se começará a contar da ultima publicação d'este annuncio e depois de findo o praso dos editos, assignar termo de confissão ou negação de sua firma e obrigação, sob pena de ser logo definitivamente condemnado de preceito nos termos do art. 109 e seguintes do codigo de processo commercial.

As audiencias do referido juizo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriado, no tribunal d'ellas, sito na rua das Lamellas, d'esta cidade, ás 10 horas da manhã.

Guimarães, 31 de março de 1911.

Verifiquei.

P. de Rezende.

O escrivão do commercio,

João Joaquim d'Oliveira Bastos.

CASA PENHORISTA VIMARANENSE

FUNDADA EM 1880

Propriedade de PEIXOTO & ROCHA

Rua de Republica, 144

GUIMARÃES

Previne-se por este meio o publico de que, a começar do proximo domingo 16 do corrente, se conserva encerrada aos domingos esta casa effectuando-se as operações sómente nos dias uteis.

Guimarães, 12 de abril de 1911.

Os Proprietarios,

Peixoto & Rocha.

A VELHA GUARDA

Semanario Republicano

Ao Cidadão